



**Comendador Levy Gasparian, 20 de Junho de 2018.**

**Mensagem nº 008/2018.**

LIDO EM 25/06/18  
*Wanderson Fantoni*  
2º SECRETÁRIO

**Assunto:** Altera a Lei nº 641 de 18 de maio de 2009, a qual regulamenta a concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústrias, e dá outras providências.

**Exmo. Senhor Presidente;**

Sirvo-me da presente para enviar a este Egrégia Casa, o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo alterar a Lei nº 641 de 18/05/2018, trazendo nova regulamentação da oferta mínima de cargos por metragem de área concedida para fins de instalação de empresas, de forma a adequar a realidade de nossa região.

A legislação atual, no que tange ao número mínimo de empregos exigidos, não mantém harmonia com a realidade das empresas de pequeno e médio porte que normalmente buscam se instalar em nosso Município.

É importante consignar que estamos tratando de oferta mínima, sendo que no caso de procura de área por uma grande empresa, nada impedirá a exigência, em processo licitatório, de um número maior de empregos por parte do Município.

Por outro lado, a não redução da oferta mínima de empregos, impedirá o surgimento de novos empreendedores residentes em nosso Município, como já ocorre, ou seja, nossas áreas estão sendo destinadas exclusivamente para investidores sem raízes em Comendador Levy Gasparian.

A título exemplificativo, um empresa com 15 empregados, necessita de um movimento financeiro de aproximados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais para cobrir todos os encargos, o que é inviável para qualquer empreendedor iniciante.

A mudança ora proposta também traz uma importante regulamentação relacionada a situação em que o Produto Interno Bruto (PIB) estiver negativo. Neste caso, o número de empregos ofertados poderá temporariamente ser reduzido à metade.

*Wendell Girardi de Souza*  
Aux. Administrativo e de  
Apoio Legislativo  
Matr. 9



Benefício de natureza similar é previsto no artigo 66 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), concedendo ao Gestor Público prazos especiais para adequação de suas despesas, quando o PIB estiver baixo ou negativo.

A razão deste dispositivo é óbvia, pois no momento que não há crescimento no país também não há produção nas empresas, não há vendas, a empresa necessita de se adequar sob pena de falência, o que certamente trará resultados ainda mais negativos ao Município.


Assim, é importantíssimo que os nobres Edis compreendam a necessidade das alterações propostas, pois visam dinamizar a retomada do crescimento empresarial no âmbito do Município, nos colocando em condições de igualdade de concorrência na região, e principalmente oportunizando o surgimento de empreendedores residentes em Comendador Levy Gasparian.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
Prefeito

*Recebido em 20/06/2018*

  
**Uendell Giraldi de Souza**  
Aux. Administrativo e de  
Apoio Legislativo  
Matr. 9

Exmo. Sr.  
**Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Comendador Levy Gasparian/RJ